



| | |
|--------------------------|----------------|
| CPL - TRI ZIDEIA DO VALE | |
| Proc. | 1907001 123 19 |
| Fls. | 24 |
| Rub. | |



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARANHAO

RESUMO II - Gasolina R\$/l

Período : 2019 - Julho

DADOS MUNICÍPIO

| município | n° de postos pesquisados | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | |
|---------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| | | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | margem média | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo |
| Acailandia | 40 | 4,483 | 0,076 | 4,300 | 4,599 | 0,472 | 4,011 | 0,059 | 3,835 | 4,085 |
| Bacabal | 10 | 4,635 | 0,058 | 4,580 | 4,690 | - | - | - | - | - |
| Balsas | 35 | 4,709 | 0,157 | 4,390 | 4,890 | 0,733 | 3,976 | 0,147 | 3,814 | 4,133 |
| Barra do Corda | 15 | 4,644 | 0,045 | 4,580 | 4,720 | 0,761 | 3,883 | 0,046 | 3,810 | 3,940 |
| Caxias | 45 | 4,422 | 0,167 | 4,199 | 4,799 | 0,437 | 3,986 | 0,033 | 3,955 | 4,020 |
| Codo | 30 | 4,829 | 0,066 | 4,680 | 4,890 | 0,919 | 3,910 | 0,000 | 3,910 | 3,910 |
| Imperatriz | 65 | 4,417 | 0,076 | 4,279 | 4,599 | 0,448 | 3,968 | 0,053 | 3,889 | 4,018 |
| Pinheiro | 20 | 4,614 | 0,022 | 4,590 | 4,650 | 0,758 | 3,857 | 0,064 | 3,773 | 3,920 |
| Presidente Dutra | 20 | 4,531 | 0,087 | 4,380 | 4,649 | 0,662 | 3,870 | 0,064 | 3,759 | 3,955 |
| Santa Ines | 30 | 4,560 | 0,081 | 4,390 | 4,669 | 0,669 | 3,891 | 0,039 | 3,849 | 3,933 |
| Sao Jose de Ribamar | 50 | 4,305 | 0,071 | 4,109 | 4,499 | 0,514 | 3,791 | 0,041 | 3,729 | 3,838 |
| Sao Luis | 245 | 4,335 | 0,106 | 4,149 | 4,599 | 0,528 | 3,807 | 0,035 | 3,728 | 3,898 |

Exportar

Data de Emissão : 08/08/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



| | | |
|--------------------------|---------|--------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | | |
| Proc. | 1907004 | 120 19 |
| Fls. | 257 | |
| Rub. | | |



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARANHÃO

RESUMO II - Diesel S10 R\$/l

Período : 2019 - Julho

DADOS MUNICÍPIO

| município | nº de postos pesquisados | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | |
|---------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| | | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | margem média | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo |
| Açailândia | 36 | 3,736 | 0,063 | 3,649 | 3,829 | 0,457 | 3,279 | 0,019 | 3,258 | 3,296 |
| Bacabal | 10 | 3,770 | 0,022 | 3,749 | 3,790 | - | - | - | - | - |
| Balsas | 35 | 3,802 | 0,118 | 3,590 | 3,950 | 0,471 | 3,331 | 0,041 | 3,286 | 3,361 |
| Barra do Corda | 15 | 3,629 | 0,125 | 3,440 | 3,840 | - | - | - | - | - |
| Caxias | 45 | 3,602 | 0,130 | 3,390 | 3,895 | 0,267 | 3,335 | 0,000 | 3,335 | 3,335 |
| Codo | 25 | 3,934 | 0,033 | 3,850 | 3,950 | - | - | - | - | - |
| Imperatriz | 57 | 3,732 | 0,135 | 3,469 | 3,990 | 0,446 | 3,285 | 0,030 | 3,251 | 3,315 |
| Pinheiro | 15 | 3,845 | 0,005 | 3,840 | 3,850 | 0,721 | 3,124 | 0,031 | 3,102 | 3,158 |
| Presidente Dutra | 20 | 3,669 | 0,140 | 3,450 | 3,829 | 0,529 | 3,140 | 0,041 | 3,080 | 3,190 |
| Santa Inês | 28 | 3,728 | 0,060 | 3,629 | 3,799 | 0,580 | 3,148 | 0,000 | 3,148 | 3,148 |
| São José de Ribamar | 45 | 3,538 | 0,065 | 3,449 | 3,699 | 0,295 | 3,242 | 0,000 | 3,242 | 3,242 |
| São Luís | 234 | 3,533 | 0,073 | 3,399 | 3,799 | 0,410 | 3,123 | 0,034 | 3,085 | 3,148 |

Exportar

Data de Emissão : 08/08/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

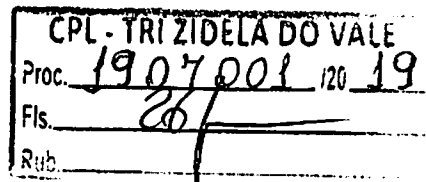
Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - MARANHÃO

RESUMO II - Diesel RS/l

Período : 2019 - Julho

DADOS MUNICÍPIO

| município | nº de postos pesquisados | Preço ao Consumidor | | | | | Preço Distribuidora | | | |
|---------------------|--------------------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------|--------------|
| | | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo | margem média | preço médio | desvio padrão | preço mínimo | preço máximo |
| Açailândia | 36 | 3,679 | 0,062 | 3,599 | 3,759 | 0,436 | 3,243 | 0,017 | 3,224 | 3,259 |
| Bacabal | 5 | 3,740 | 0,000 | 3,740 | 3,740 | - | - | - | - | - |
| Balsas | 35 | 3,742 | 0,115 | 3,550 | 3,900 | 0,408 | 3,334 | 0,000 | 3,334 | 3,334 |
| Barra do Corda | 20 | 3,584 | 0,105 | 3,410 | 3,790 | 0,420 | 3,164 | 0,040 | 3,100 | 3,190 |
| Caxias | 30 | 3,507 | 0,122 | 3,340 | 3,864 | 0,207 | 3,300 | 0,000 | 3,300 | 3,300 |
| Codo | 25 | 3,892 | 0,046 | 3,810 | 3,960 | 0,642 | 3,250 | 0,000 | 3,250 | 3,250 |
| Imperatriz | 41 | 3,644 | 0,121 | 3,419 | 3,899 | 0,390 | 3,255 | 0,028 | 3,218 | 3,284 |
| Pinheiro | 10 | 3,787 | 0,008 | 3,780 | 3,800 | 0,700 | 3,087 | 0,030 | 3,065 | 3,120 |
| Presidente Dutra | 15 | 3,583 | 0,144 | 3,410 | 3,799 | 0,470 | 3,113 | 0,059 | 3,046 | 3,220 |
| Santa Ines | 15 | 3,663 | 0,063 | 3,579 | 3,749 | - | - | - | - | - |
| Sao Jose de Ribamar | 17 | 3,476 | 0,048 | 3,390 | 3,540 | - | - | - | - | - |
| Sao Luis | 29 | 3,503 | 0,046 | 3,390 | 3,599 | - | - | - | - | - |

Exportar

Data de Emissão : 08/08/2019

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

[Clique aqui para acessar a série histórica do Levantamento de Preços](#)



PMBM
 FOLHA Nº 040
 PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
 Francisco Rappêla Furtado Leite
 CPF: 191.914.090-23
 Setor Processos
 Portaria nº 18/12/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

TERMO DE CONTRATO Nº FMACA/002/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112001/2018
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
 TERMO DE CONTRATO Nº FMACA/002/2019

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 Proc. 1907001/2019
 Fls. 27

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE, E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial/ Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.075/0001-48, neste ato representado pelo Josinaldo Soares de França, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2112001/2018, e o resultado final do Pregão nº 001/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de combustível, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Atendimento a Criança e Adolescente, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

Josinaldo Soares L. de França
 CPF: 024.501.804-26
 Portaria nº 0201005/2017
 Sec. Mun. de Assistência Social
 Trabalho e Igualdade Racial



CNPJ 31.277.075/0001-48
 Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 - -
 Fone:(99) 3648-1184
 Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRI ZIDELA DO VALE
 Proc. 1907001/2019
 Fls. 28
 Rub. _____



PMBM
 FOLHA Nº 040-V
 PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
 Francine Regina Furtado Leão
 CPF: 193.914.098-23
 Sotor Protocolo
 Portaria nº 15/11/2019

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Discriminação do objeto:

| Item Do T.R. | Descrição/ Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|---|-------------------|------------------|--------------------|------------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL COMUM. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | -0- | 3,55 | |
| 2 | ÓLEO DIESEL S10. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | -0- | 3,60 | |
| 3 | GASOLINA COMUM. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | 2.198 | 4,55 | 10000,90 |
| VALOR GERAL | | | | | 10.000,90 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo CONTRATADO durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da CONTRATADA, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data da ordem de fornecimento.



CNPJ 31.277.075/0001-48
 Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65725-000
 Fone:(99) 3648-1184
 Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br
 Francine Regina Furtado Leão
 CPF: 193.914.098-23
 Portaria nº 15/11/2019
 Sec. Mun. de Assistência Social,
 Trabalho e de Promoção da
 Igualdade Social

CPL - IRIZIDEIA DO VALE
Proc. 1907001 de 19
Fls. 29
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 041
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Lobo
CPF: 190.914.068-23
Eletor Proibido
Prescrição nº 1.521/2011/2019

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.8. É vedado à CONTRATADA:

3.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.887.804 - 62
Portaria nº 02: :005/2017
Sec. Muj. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social
3

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907004 2019
Fls. 307
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 041-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Fortado Lobo
CPF: 106.914.093-23
Setor Procepio
Portaria nº 1261/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.

4.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.

4.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.

4.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Francisca Regina Fortado Lobo
CPF: 106.914.093-23
Portaria nº 1261/2018
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social

CPL - INZIDEIA DO VALE
Proc. 1907001 de 19
Fls. 31
Rub.



FMBM
FOLHA Nº 042
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Rogêda Furtado Leão
CPF: 199.914.099-23
Setor Protocolo
Protocolo nº 1821/2019

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 10.000,90 (dez mil reais e noventa centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura e finda em 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

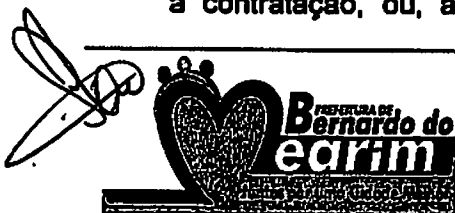
8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo Soares de França
CPF: 024.887.762
Portaria nº 0201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907001 00 19
Fls. 327
Rub. _____



PMBM
FOLHA Nº 042-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisco Rogério Fátima Leão
CPF: 193.914.090-23
Setor Protocolo
Portaria nº 1811/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo de França
CPF: 024.637.004-62
Portaria nº 2205/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social

CPF: MARZUELA DO VALE
Proc. 1907004/2019
Fls. 33
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 043
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Leite
CPF: 198.914.088-23
Setor Protocolo
Portaria Nº 1521/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0703 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e de Promoção da Igualdade Racial/ Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 244 – Assistência Comunitária

Programa: 0041 – Defesa dos Direitos

Projeto: 2.069 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo

Valor: R\$ 10.000,90 (dez mil reais e noventa centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo França
CPF: 026.111.111-62
Portaria: 05/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social

CPF: 1907091-19
Proc. 1907091-19
Fls. 39
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 043-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Rogêda Fortado Leite
CPF: 199.914.098-23
Setor Protocolo
Pavilhão nº 1501/2010

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 0201001/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.1.2. Apresentar documentação falsa;



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Josinaldo - - - - - França
CPF: 024.802.201-52
Portaria nº 201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social
8

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907001/19
Fls. 35
Rub.



PHBM
FOLHA Nº 044
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regêdo Fortado Leão
CPF: 199.814.099-23
Setor Processos
Portaria nº 1201/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4. Cometer fraude fiscal;

1.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

1.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta



CNPJ 31.277.076/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907009 de 19
Fls. 36
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 044-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regêdo Furtado Lobo
CPF: 199.914.089-23
Sector Protocolo
Portaria Nº 1/2018/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

licitação:

1.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



CNPJ 31.277.076/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65720-000
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

Sec. Municipal de Franca
Assistência Social
Trabalho e de Promoção da
Inclusão Social
CPF: 0
Portaria nº 1005/2017

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1903004/2019
Fls. 25
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 045
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisco Rosário Furtado Leite
CPF: 198.914.088-23
Setor Protocolo
Portaria nº 1401203/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 0201001, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 190700/19
Fls. 38
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 045-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Leite
CPF: 199.914.058-23
Setor Protocolo
Portaria nº 1601001/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.2. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 17 de maio de 2019.

**MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL**

Josinaldo Soares de França

Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho, Prom. Igualdade Racial, Josinaldo Soares de França
CPF: 024.601.804-62

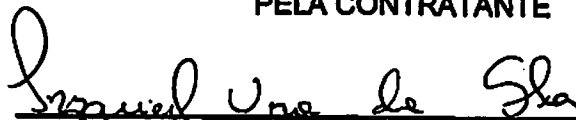
Trabalho, Prom. Igualdade Racial

CPF: 024.601.804-62

Portaria nº 0201005/2017

PELA CONTRATANTE

Portaria nº 0201005/2017
Sec. Mun. de Assistência Social,
Trabalho e de Promoção da
Igualdade Social



COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP

CNPJ 09.609.654/0001-91

Izaquiel Vieira da Silva

CPF 907.933.153-87

CONTRATADA



CNPJ 31.277.075/0001-48
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
Fone:(99) 3648-1184
Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br



PMBM
 FOLHA Nº 046
 PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
 Franca Rejeda Furtado Leito
 CPF: 108.914.033-23
 Secretária
 Portaria nº 1201/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, PROMOÇÃO E IGUALDADE RACIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

CPL - TRI ZIDELA DO VALE
 Proc. 1907901 120 19
 Fls. 39
 Rub.

TESTEMUNHAS:

Franca Rejeda Furtado Leito
 Nome:
 CPF nº: 604.824.653-60

Obed Roberto Lima Sousa
 Nome:
 CPF nº: 005.42333309

Josinaldo Soares de França
 CPF: 024.601.804-62
 Portaria nº 2505/2017
 Sec. Mun. de Assistência Social,
 Trabalho e do Promoção da
 Igualdade Social



CNPJ 31.277.075/0001-48
 Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000 --
 Fone:(99) 3648-1184
 Site: www.bernardodomearim.ma.gov.br



PMBM
FOLHA Nº 039
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Rayzão Furtado Leão
CPF: 198.914.088-23
Setor Protocolo
Prata nº 1601003/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112001/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019
TERMO DE CONTRATO Nº SEMAGRI/004/2019

| | |
|--------------------------|-----------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001 / 20 19 |
| Fls. | 40 |
| Rub. | |

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, CEP: 65.723-000, nesta cidade de Bernardo do Mearim (MA), inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo Sr. William James Bezerra Silva, nomeado pela Portaria nº 0205003/2019, de 02/05/2019, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA RITA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 09.609.654/0001-91, com sede na Dos Melões, 10, CEP 65.723-000, no Município de Bernardo do Mearim(MA), denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Izaquiel Vieira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 123554799-7 GEJSPC/MA e CPF nº 907.933.153-87, tendo em vista o que consta no Processo nº 2112001/2018, e o resultado final do Pregão nº 001/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a aquisição de combustível, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 001/2019, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - LUIZ ZIDELA DO VALE
 Proc. 1907001/19
 Fls. _____
 Rub. _____



PMBM
 FOLHA Nº 039-V
 PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
 Francisco Ruy de Fátima Leite
 CPF: 109.914.658-23
 Setor Protocolo
 Portaria nº 1601/MSV/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

1.1.2. Discriminação do objeto:

| Item Do T.R. | Descrição/ Especificação | Unidade de Medida | Quantidade Total | Valor Unitário R\$ | Valor Total R\$ |
|--------------------|---|-------------------|------------------|--------------------|-------------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL COMUM. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | 11.268 | 3,55 | 40.001,40 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S10. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | 17.778 | 3,60 | 64.000,80 |
| 3 | GASOLINA COMUM. <i>Especificação:</i> Combustível automotivo em conformidade com as características constantes nos atos normativos vigentes da Agência Nacional do Petróleo - ANP. | Litro | -0- | 4,55 | |
| VALOR GERAL | | | | | 104.002,20 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O produto deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

2.1.1. Os combustíveis deverão ser entregues no Posto de Abastecimento credenciado pelo **CONTRATADO** durante o presente certame, por intermédio de comandas fornecidas por esta última, devidamente preenchidas e assinadas pelos funcionários credenciados da Secretaria e da **CONTRATADA**, responsável pelo abastecimento, devendo constar na comanda: Quantidade (em litros), Valor Total do Abastecimento, Data do abastecimento, Placa do veículo autorizado

2.1.2. O prazo de entrega do produto será imediato a partir da data da ordem de fornecimento.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907091/19
Fis. 27
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 040
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Leite
CPF: 198.914.058-23
Setor Protocolo
Prioridade nº 18/11/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável.

3.1.5. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados.

3.1.6. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.

3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

3.1.8. É vedado à CONTRATADA:

3.1.8.1. Veiculação de qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.8.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
Proc. 1907901/19
Fls. 43
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 040-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Fortado Leite
CPF: 189.914.088-23
Setor Protocolo
Pratária nº 18818002018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 4.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
 - 4.1.3. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
 - 4.1.4. Expedir as Requisições de Abastecimento, devidamente assinada e carimbada por servidor designado, para autorizar o abastecimento do veículo.
 - 4.1.5. Designar e comunicar à CONTRATADA os nomes, as assinaturas e, excepcionalmente, o telefone dos servidores responsáveis pela autorização de abastecimento.
 - 4.1.6. Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado.
 - 4.1.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 4.2. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os produtos serão recebidos:

a. Definitivamente, a partir da entrega, e verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

5.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 104.002,20 (cento e quatro mil e dois reais e vinte



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 85723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRIZIDEIA DO VALE
Proc. 1907001/2019
Fls. 111
Rub. 120 19



PMBM
FOLHA Nº 041
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Lobo
CPF: 162.914.088-23
Setor Protocolo
Protetora nº 15/11000/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

centavos).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data da assinatura e finda em 31/12/2019, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907004 20 19
Fls. 43
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 041-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Furtado Leão
CPF: 199.914.089-23
Setor Protocolo
Prestaria nº 1501001/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- 8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 8.5.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.
- 8.5.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:





| |
|---|
| PMBM FOLHA Nº <u>042</u> PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018 |
| Francisco Regêdo Fortado Leite CPF: 191.914.098-23 Setor Protocolo Portaria nº 180/18/2018 |

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

| |
|-------------------------------------|
| CPL - TRI ZIDELO DO VALE |
| Proc. <u>1907001</u> / 20 <u>19</u> |
| Fls. <u>46</u> |
| Data |

9. CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

9.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Bernardo do Mearim, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade Orçamentária: 0601 – Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Função: 20 – Agricultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0032 – Gestão da Política Agropecuária
Projeto: 2.048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de consumo
Valor: R\$ 104.002,20 (cento e quatro mil e dois reais e vinte centavos).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(89) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907091/2019
Fls. 98
Rub. 19



PMBM
FOLHA Nº 042-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regida Furtado Loba
CPF: 190.914.099-23
Setor Protocolo
Portaria nº 1.921/2019

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

11.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

~~12. CLÁUSULA TREZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS~~

11.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 0201001/2019, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

1.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

1.1.2. Apresentar documentação falsa;

1.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

1.1.4. Cometer fraude fiscal;

1.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

1.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPL - TRI ZIDELA DO VALE
Proc. 1907008/2019
Fls. 48
Rub. 1



PMBM
FOLHA Nº 043
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Frasesca Regêdo Furtado Leão
CPF: 103.014.033-23
Sócio Proprietário
Portaria nº 1181/2019

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

b. Multa:

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10 (dez) dias;

b.2. Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o município de Bernardo do Mearim, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

1.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

1.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

1.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

1.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o



CNPJ 01.612.345/0001-89
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br

CPE - TRIZIDEIA DO VALE
Proc. 1907001/19
Fls. 99
Rub.



PMBM
FOLHA Nº 043-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018
Francisca Regina Fortado Leite
CPF: 199.914.028-23
Setor Protocolo
Praça nº 1601/2018

**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

1.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

1.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fomecedores.

1.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORES

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

13.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

13.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que





**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

| |
|--|
| PMBM FOLHA N° <u>044</u> PROC. ADMIN. N° 2112001/2018 Francisca Regina Portado Leite CPF: 190.914.069-23 Setor Protocolo Protocolo nº 1441/2019/2618 |
|--|

haja conveniência para a Administração;

13.3.3. judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.6. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

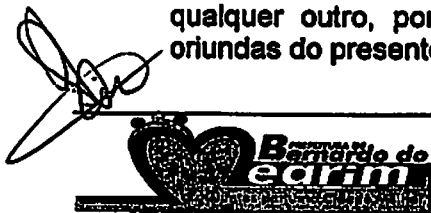
14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 0201001, de 2019, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



CNPJ 01.612.345/0001-69
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



PMBM
FOLHA Nº 0244-V
PROC. ADMIN. Nº 2112001/2018

Francisca Regênia Furtado Leão
CPF: 199.914.093-23
Setor Protocolo
Portaria nº 1521/003/2018

ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 17 de maio de 2019.

William James Bezerra Silva
MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

William James Bezerra Silva
Secretário Municipal de Agricultura e
Desenvolvimento Econômico
CPF: 055.677.163-03
Portaria nº 0205003/2019
CONTRATANTE

| |
|-------------------------|
| CPL - TRIZIDELA DO VALE |
| Proc. 1907001/2019 |
| Fls. 31 |
| Rub. |

Izaquiel Vieira da Silva
COMERCIO DE COMBUSTÍVEL SANTA RITA LTDA-EPP
CNPJ 09.609.654/0001-91
Izaquiel Vieira da Silva
CPF 907.933.153-87
CONTRATADA

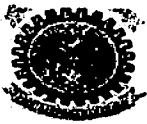
TESTEMUNHAS:

Francis Joseph Rodrigues Sousa
Nome:
CPF nº: 604.824.653-60

Obed Roberts Lima Sousa
Nome:
CPF nº: 005.423.333.09



CNPJ 01.612.345/0001-89
Av. Manuel Matias s/n Centro- Bernardo do Mearim-MA- CEP: 65723-000
-- Fone:(99) 3648-1184
www.bernardodomearim.ma.gov.br



CONTRATO Nº 12/PP/027/18
PROC. ADM. Nº 070/2018

| | |
|-------------------------|-----------------|
| CPL - TRIZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001 / 00 19 |
| Fls. | 52 / |
| Sub. | |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS E A EMPRESA D. B. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS**, situada na Av. J.K., s/nº, CENTRO, CEP 65.728-000, Lima Campos - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.933.519/0001-09, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. Livia Daniele Coelho Sousa, portadora da cédula de identidade nº 000123811199-5 SSP/MA e do CPF nº 937.782.283-15 e pelo Secretário Mun. de Infraestrutura e Urbanismo, Sr. Srº José Ronaldo Barros Santana, portadora da cédula de identidade 000009013093-6 SSP/MA e do CPF nº 529.600.803-00, a seguir denominadas **CONTRATANTES**, e a empresa **D. B. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, situada na Av. 15 de janeiro, nº 214, centro, na cidade de Lima Campos- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.276.266/0001-88, neste ato representada pelo Sr. Dilcinor Borges Mota portador(a) da Cédula de Identidade nº 58373996-2 SSP/MA e do CPF nº 244.707.083-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 02/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

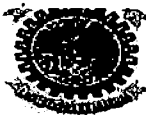
Cláusula primeira – Do objeto:

1.1.1 O presente contrato tem pôr objeto, por parte da contratada, o fornecimento de combustíveis, óleos, filtros e lubrificantes, de interesse desta administração Pública.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 02/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:



3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 240.528,00 (Duzentos e Quarenta Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT | VALOR UNITARIO | TOTAL |
|--------------|-----------------|-------|-------|----------------|-----------------------|
| 1 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 10000 | R\$ 3,65 | R\$ 36.500,00 |
| 2 | GASOLINA | LITRO | 6000 | R\$ 4,58 | R\$ 27.480,00 |
| 3 | ÓLEO DIESEL S10 | LITRO | 45000 | R\$ 3,70 | R\$ 166.500,00 |
| 15 | ÓLEO DIESEL | LITRO | 2000 | R\$ 3,65 | R\$ 7.300,00 |
| 16 | GASOLINA | LITRO | 600 | R\$ 4,58 | R\$ 2.748,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 240.528,00 |

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.2.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal de Lima Campos.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA, classificada conforme abaixo especificado:

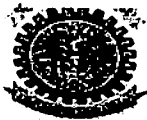
DOTAÇÃO:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 0801 Sec. Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
 FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26.122.0061
 PROJ.ATIVIDADE: 2.051 - Manutenção do Transporte da Sec. de Infraestrutura
 ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
 DISP. ORÇAMENTÁRIA: 240.528,00

| | |
|--------------------------|--------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001/2019 |
| Fls. | 33 |

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:



- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2019).

Cláusula sexta – Da forma de fornecimento, prazo e local de entrega e garantia dos produtos:

- 6.1. A forma de fornecimento será parcelada, sendo a entrega de acordo com a necessidade desta Administração Pública, em conformidade com a quantidade determinada na ordem de fornecimento, ao qual poderá ser emitida diariamente e o abastecimento deverá ser realizado imediatamente (pronto abastecimento), no ato da apresentação da referida ordem.
- 6.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) imediatamente, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 6.3. A contratada deverá manter o horário de funcionamento do Posto de Abastecimento no mínimo das 08:00hs (oito horas) às 20:00hs (vinte horas) e de segunda-feira a sábado.
- 6.4. O combustível deverá ser fornecido através da bomba de combustível localizada no posto de abastecimento e estar dentro das especificações técnicas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.
- 6.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) sem ônus para a contratante, relativamente a frete e demais despesas.
- 6.6. O(s) produto(s) reprovados no recebimento provisório será(ão) devolvido(s), devendo a contratada substituí-lo(s) no prazo de até 24hs (vinte e quatro horas), contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.
- 6.6.1. A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.6.2. Caso o prazo indicado no item 6.3 deste cláusula não seja cumprido, será considerada inexecução contratual.

Cláusula sétima – Do pagamento:

- 7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e "Previdenciária", emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal e

| | |
|--------------------------|--------------|
| CPL - TRI ZIDEIA DO VALE | |
| Proc. | 1907001/2019 |
| Fls. | 34 |
| Rub. | |



INSS, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

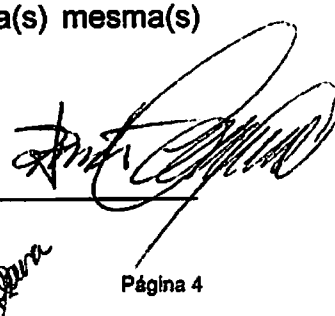
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
- 7.1.6. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- 7.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

- 7.2.1. Banco: do Brasil
- 7.2.2. Agência: 2250-0
- 7.2.3. Conta-corrente: 9830-2

| | | |
|--------------------------|---------|--------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | | |
| Proc. | 1907001 | 120 19 |
| Fls. | 36 | |
| Rub. | | |

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).





- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Lima Campos-MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.6. Para cada ordem de serviço, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

- 8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

- 9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

- 10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

- 11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado
VDI = Valor Inicial

| | |
|--------------------------|--------------|
| CPL - TRÍ ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907901/2019 |
| Fls. | 86 |
| Rub. | |



INI = IGP-M/FGV na data inicial
INF = IGPM/FGV na data final

| | |
|--------------------------|-----------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001 / 26 19 |
| Fls. | 58 |
| Rub. | |

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Lima Campos.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

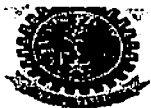
15.1. Constituem direitos da contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.



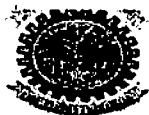
| | |
|-------------------------|--------------|
| CPL - TRIZIDEIA DO VALE | |
| Proc. | 1907001/2019 |
| Rub. | |

15.3. Constituem obrigações da contratada:

- 15.3.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;
- 15.3.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 15.3.3. O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
- 15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e
- 15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

- 15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

- 15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- 15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o Índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (Índice inicial)

INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (Índice final)

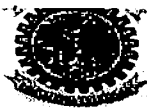
| | |
|--------------------------|-----------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001 / 20 19 |
| Fls. | 39 |
| Q.ih | |

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:



17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa fornecedora ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

IV - Declaração de inidoneidade.

| | |
|-------------------------|-----------------|
| CPL - TRÍZIDEIA DO VALE | |
| Proc. | 1907091 / 20 19 |
| Fls. | 60 |
| Req. | |

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:



- 17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;
- 17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- 17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.1 desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do item 17.1 desta cláusula.
- 17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.
- 17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.
- 17.12. A falta do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

- 18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

- 19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
- 19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

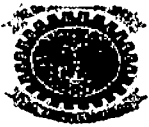
- 20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 02/2013, Decreto Municipal nº 20 02 001/2017 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

- 21.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus

| | |
|-------------------------|--------|
| CPL - TRÍZIDEIA DO VALE | |
| Proc. 1907001 | 120 19 |
| Fls. 67 | |
| Out. | |

Página 10




aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreiras-MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

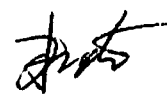
Lima Campos (MA), 15 de julho de 2019


 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 Livia Daniele Coelho Sousa
 Secretária Mun. de Administração
 Contratante


| | |
|--------------------------|---------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001/26-19 |
| Fls. | 62 |
| Sub. | |



 Prefeitura Municipal de Lima Campos
 José Ronaldo Barros Santana
 Secretário Mun. de Infraestrutura e Urbanismo
 Contratante


 D. B. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
 Dilcinor Borges Mota
 Contratada



Testemunhas:

Nome:  _____ CPF nº 010.514.713-88

Nome:  _____ CPF nº 005.573.863-80



CPL - TRIZIDELA DO VALE
Proc. 1907001/2019
Fls. 63
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

EMPRESA: L.A DA SILVA MORAES
ENDEREÇO: R. SANTO ANTONIO 187
BAIRRO: CENTRO CIDADE: TRIZIDELA DO VALE/MA
CEP: 65727-000
CNPJ: 02.557.276/0001-09

PLANILHA COM QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

OBJETO: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale - MA.

| AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------|---------|------------|----------|----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | V. UNIT. | V. TOTAL |
| 01 | Gasolina Comum | Litro | 178.032 | 4,889 | |
| 02 | Óleo Diesel s-10 | Litro | 295.536 | 3,789 | |
| 03 | Óleo Diesel s-500 (Comum) | Litro | 177.600 | 3,769 | |

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

TRIZIDELA DO VALE/MA em, 09 de AGOSTO de 2019

Luis Alberto da Silva - Foras

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS

Pesquisa realizada entre 08/08/2019 15:37:53 e 12/08/2019 09:41:14

Relatório gerado no dia 12/08/2019 09:48:41 (IP: 191.7.218.194)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 5 de 27 de Junho de 2014, os preços constantes nesse relatório atendem ao Inc. I Art. 2º, (Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br), §2º do Art. 2º, (o resultado da pesquisa será a média dos preços obtidos), bem como Inc. II e III do Art. 2º.

| ITEM | PREÇOS | QUANTIDADE | UNITÁRIO | TOTAL |
|------------------------------|--------|----------------|---------------|-----------------|
| 1) GASOLINA COMUM | 3 | 178.032 Litros | 4,91 | R\$874.137,12 |
| 2) ÓLEO DIESEL S-10 | 5 | 295.536 Litros | 3,72 | R\$1.099.393,92 |
| 3) ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM) | 4 | 177.600 Litros | 3,73 | R\$662.448,00 |
| | | | Valor Global: | R\$2.635.979,04 |

| | |
|--------------------------|--------------|
| CPL - TRI ZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907091/2019 |
| Fls. | 647 |
| Q.td. | |

Detalhamento dos Itens

| | | |
|--------------------------------|---------------|--|
| CPL - TRIZIDELA DO VALE | | |
| Proc. 1907001 | 120 19 | |
| Fis. 65 | | |

Item 1 GASOLINA COMUM

R\$4,91

| Quantidade | Descrição | Observação |
|----------------|---|------------|
| 178.032 Litros | gasolina comum, nome gasolina - combustivel veiculo | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais

R\$4,87

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 EMBRAPA/CPAMN

Data: 07/03/2019 09:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), para atender a demanda da Embrapa Meio-Norte, em Teresina, Campo Maior, São João do Piauí e Parnaíba, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Identificação: NºPregão:32019 / UASG:135009

Lote/Item: /3

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM, NOME GASOLINA- COMBUSTIVEL VEICULO

Adjudicação: 13/03/2019 08:07

Homologação: 13/03/2019 08:22

CatMat: 16950 - GASOLINA COMUM , GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO NOME

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 200

Unidade: LITRO

UF: PI

| | | |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| CNPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|

06.634.414/0001-59 LUIZ GONZAGA DE CARVALHO SUCESSORES LTDA - EPP
 * VENCEDOR *

R\$4,87

Marca: PETROBRAS
Fabricante: PETROBRAS
Modelo: PETROBRAS
Descrição: GASOLINA COMUM PETROBRAS

Endereço:
 TR JOSE MARTINS ESTRELA, 22

Telefone:
 (86) 4831-312

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais

R\$4,92

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE TOCANTINS
 Secretaria da Fazenda
 Polícia Militar do Estado do Tocantins

Data: 15/03/2019 09:03

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Objeto: Prestação de serviços de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustíveis e aditivos, por intermédio de rede credenciada, para atender as embarcações (motores de popa), veículos locados, cedidos e de propriedade da Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Identificação: NºPregão:142019 / UASG:925960

Lote/Item: 1/1

Ata: [Link Ata](#)

Descrição: GASOLINA COMUM - GASOLINA COMUM, NOME GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO

Adjudicação: 22/03/2019 16:10

Homologação: 26/03/2019 10:00

CatMat: 16950 - GASOLINA COMUM , GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO NOME

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 1.200.000

Unidade: LITRO

UF: TO

| | | |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| CNPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|-------------|-----------------------------------|--------------------------------|

20.217.208/0001-74 GOLDICARD ADMINISTRACAO LTDA
 * VENCEDOR *

R\$4,92

Marca: BR
Fabricante: PETROBRAS
Modelo: GASOLINA COMUM
Descrição: GASOLINA COMUM, NOME GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO

CNPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

Endereço:
R CEREJEIRA, 109

Telefone:
(11) 04194-0756

Email:
BETO.CONTABIL@BOL.COM.BR

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais

R\$4,95

Órgão: COMANDO DO EXERCITO

1 GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA DA SELVA

Objeto: Aquisição de Gasolina para o 1 Grupo de Artilharia de Campanha de Selva

Descrição: GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO - GASOLINA COMUM, NOME
GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO

CatMat: 16950 - GASOLINA COMUM, GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO NOME

Data: 01/06/2019 00:00

Modalidade: Dispensa de Licitação

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação Nº 27/2019 /
UASG: 160260

Lote/Item: 1/1

Ata: Link Ata

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 2.000

Unidade: LITRO

UF: PA

ONPJ

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

VALOR DA PROPOSTA FINAL

34.617.050/0001-34 IRMAOS OLIVI LTDA
* VENCEDOR *

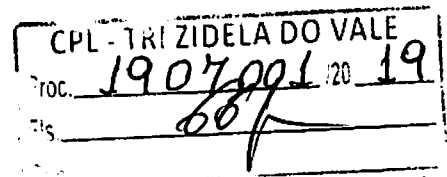
R\$4,95

Marca: SHELL

Fabricante: Fabricante não informado

Descrição: GASOLINA COMUM, NOME GASOLINA - COMBUSTIVEL VEICULO

Endereço:
LOC FOLHA 27, 01



| Quantidade | Descrição | Observação |
|----------------|------------------|------------|
| 295.536 Litros | ÓLEO DIESEL S-10 | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais**R\$3,58**

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 EMBRAPA/CPATSA

Data: 10/07/2019 10:04**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM

Objeto: Eventual contratação de prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Semiárido e da Embrapa Mandioca e Fruticultura..

Identificação: NºPregão:102019 / UASG:135012**Lote/Item:** 1/3**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 11/07/2019 12:44**Homologação:** 11/07/2019 13:31**Descrição:** ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL S-10**CatMat:** 16993 - ÓLEO DIESEL , OLEO DIESEL NOME**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 312.000**Unidade:** LITRO**UF:** PE**ONPJ****RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR****VALOR DA PROPOSTA FINAL**

00.604.122/0001-97

TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA

* VENCEDOR *

| | |
|--------------------------|--------|
| CPL - TRI ZIDEIA DO VALE | |
| Proc. 1907094 | 120 19 |
| Fls. 08 | |
| | |

R\$3,56

Marca: VALECARD**Fabricante:** TRIVALE**Modelo:** GESTÃO DE FROTA

Descrição: Apresentamos nossa proposta comercial e declaramos que atendemos todos os itens de habilitação bem como nossa proposta está de acordo com as exigências do edital. Declaramos que no preço ofertado estão inclusos todos os custos, despesas, taxas e demais impostos para perfeita execução do contrato. Declaramos que a proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2019 com o objeto: "Registro de preços para eventual contratação de prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Semiárido e da Embrapa Mandioca e Fruticultura".

Estado:**Cidade:****Endereço:****Telefone:**

MG

Uberlândia

R MACHADO DE ASSIS, 904

(34) 3214-0133

05.340.639/0001-30

PRIME

R\$3,56

Marca: PRÓPRIA**Fabricante:** PRÓPRIA**Modelo:** PRÓPRIA**Descrição:** ÓLEO DIESEL S-10**Estado:****Cidade:****Endereço:****Telefone:****Email:**

SP

Santana de Parnaíba

CALC CANOPO, 11

(19) 3308-6575

joaquim@primebusiness.com.br

03.506.307/0001-57

TICKET SOLUCOES HDFGT S/A

R\$3,62

Marca: conforme o edital**Fabricante:** conforme o edital**Modelo:** conforme o edital

Descrição: Diesel S-10 Eventual contratação de prestação de serviços de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, em rede de postos credenciada, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão eletrônico com chip, para a frota de veículos da Embrapa Semiárido e da Embrapa Mandioca e Fruticultura. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Estado:**Cidade:****Endereço:****Telefone:****Email:**

RS

Campo Bom

R MACHADO DE ASSIS, 50

(51) 3590-7900

fiscal@goodcard.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais**R\$3,80**

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Indústria de Material Belico do Brasil/FI/MG
Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina comum e Óleo diesel S-10).
Descrição: ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL S-10
CatMat: 16993 - ÓLEO DIESEL , OLEO DIESEL NOME

Data: 13/06/2019 09:01
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:442019 / UASG:168005
Lote/Item: /2
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 13/06/2019 16:49
Homologação: 14/06/2019 09:52
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 35.000
Unidade: LITRO
UF: MG

| | |
|----------------------|---------------|
| CPL - ITAVEL DO VALE | |
| Proc. | 1907004 20 19 |
| Fls. | 687 |
| Rub. | |

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

| | | |
|--------------------|---------------------|--------|
| 09.532.089/0001-01 | POSTO ITAVEL 2 LTDA | RS3,80 |
| * VENCEDOR * | | |

Marca: BR
Fabricante: PETROBRAS
Modelo: BR
Descrição: Diesel S10

Endereço:
AV CORONEL CARNEIRO JUNIOR, 408

Telefone:
(35) 03622-3115

Email:
APOIOFISCAL@APOIOCONTAB.COM.BR

Pregão (Compras Governamentais) 3: Média das Propostas Finais

RS3,77

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando do Exército
Comando Militar do Nordeste
10ª Região Militar
25ª Batalhão de Caçadores

Objeto: Aquisição de Combustível (Gasolina Tipo Comum e Óleo Diesel Tipo S-10).
Descrição: ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL TIPO S 10.
CatMat: 16993 - ÓLEO DIESEL , OLEO DIESEL NOME

Data: 28/06/2019 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: SIM
Identificação: NºPregão:92019 / UASG:160204
Lote/Item: /5
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 28/06/2019 11:55
Homologação: 03/07/2019 16:28
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 20.000
Unidade: LITRO
UF: PI

| CNPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

| | | |
|--------------------|---------------------------|--------|
| 11.886.613/0001-94 | N C LOPES DOS SANTOS - ME | RS3,77 |
| * VENCEDOR * | | |

Marca: SP Combustíveis
Fabricante: SP Combustíveis
Modelo: SP Combustíveis
Descrição: ÓLEO DIESEL TIPO S 10

Estado: PI
Cidade: São Raimundo Nonato

Endereço:
R HUMBERTO PAIXAO, S/N

Telefone:
(89) 03582-2397

| Quantidade | Descrição | Observação |
|----------------|---------------------------|------------|
| 177.600 Litros | ÓLEO DIESEL S-500 (COMUM) | |

Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais**R\$3,90****Órgão:** MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Executiva

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAÍ

S - CAMPUS DIAMANTINA

Objeto: Aquisição de Combustível de uso automotivo (gasolina, óleo diesel S-10 e óleo diesel comum S-500), objetivando o abastecimento dos veículos oficiais e equipamentos do IFNMG - Campus Diamantina..**Descrição:** ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL COMUM S-500.**CatMat:** 16993 - ÓLEO DIESEL , OLEO DIESEL NOME**Data:** 05/04/2019 08:30**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** NÃO**Identificação:** NºPregão:12019 / UASG:156121**Lote/Item:** 1/2**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 05/04/2019 10:55**Homologação:** 05/04/2019 11:00**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 1.500**Unidade:** LITRO**UF:** MG

| ONPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|------------------------------------|--|-------------------------|
| 19.970.636/0001-94 * VENCEDOR * | COMERCIO DE COMBUSTIVEIS COELHO NEVES LTDA | R\$3,90 |

Marca: shell**Fabricante:** petrobras**Modelo:** shell**Descrição:** diesel comum**Endereço:**

| | | |
|-------------------------|---------|--------|
| CPL - TRIZIDELA DO VALE | | |
| Proc. | 1907001 | 120 19 |
| Fls. | 69 | |
| Pub. | | |

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das Propostas Finais**R\$3,61****Órgão:** GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**Objeto:** Eventual aquisição de combustíveis (Gasolina comum, Óleo Diesel comum S-500 e Óleo Diesel BS-10), de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV e MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS, Anexo VI do Edital..**Descrição:** ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL COMUM S-500.**CatMat:** 16993 - ÓLEO DIESEL , OLEO DIESEL NOME**Data:** 30/05/2019 09:30**Modalidade:** Pregão Eletrônico**SRP:** SIM**Identificação:** NºPregão:92019 / UASG:936001**Lote/Item:** 1/2**Ata:** [Link Ata](#)**Adjudicação:** 06/06/2019 12:41**Fonte:** www.comprasgovernamentais.gov.br**Quantidade:** 375.200**Unidade:** LITRO**UF:** RR

| ONPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 01.468.484/0001-60 * VENCEDOR * | KOTINSKI & CIA LTDA | R\$3,61 |

Marca: petrobras**Fabricante:** petrobras**Modelo:** Diesel S500**Descrição:** oleo diesel S500**Estado:**
RR**Cidade:**
Boa Vista**Endereço:**
AV VILLE ROY, 5002

Órgão: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 Secretaria Executiva
 Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
 Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais
 Campus Salinas

Data: 11/07/2019 08:33
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO
Identificação: NºPregão:162019 / UASG:158377
Lote/Item: /2
Ata: [Link Ata](#)
Adjudicação: 15/07/2019 09:33
Homologação: 16/07/2019 08:20
Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade: 9.750
Unidade: LITRO
UF: MG

Objeto: Aquisição de combustíveis para máquinas agrícolas e de jardinagem.
Descrição: ÓLEO DIESEL - ÓLEO DIESEL, NOME OLEO DIESEL COMUM S500.

| ONPJ | RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR | VALOR DA PROPOSTA FINAL |
|------|----------------------------|-------------------------|
|------|----------------------------|-------------------------|

| | | |
|--------------------|---------------------|---------|
| 05.755.911/0003-04 | POSTO PATATIVA LTDA | R\$3,68 |
|--------------------|---------------------|---------|

* VENCEDOR *
Marca: SHELL
Fabricante: PETROBRAS
Modelo: AUTOMOTIVO
Descrição: ÓLEO DIESEL S500 COMUM
Endereço:

| | |
|-------------------------|--------------|
| CPL - TRIZIDELA DO VALE | |
| Proc. | 1907001/2019 |
| Fis. | 101 |
| Out. | |

| | | |
|--------------------|--------------------|---------|
| 71.209.050/0001-21 | POSTO CECILIA LTDA | R\$3,69 |
|--------------------|--------------------|---------|

Marca: ALE
Fabricante: ALE COMBUSTIVEIS
Modelo: COMBUSTIVEL
Descrição: OLEO DIESEL S 500
Estado: MG **Cidade:** Salinas **Endereço:** AV JOAO PENA SOBRINHO, 340



ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
 Av. Deputado Carlos Melo, Nº 1670 - Aeroporto
 CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Planilha de Cálculo do Custo Médio

Objeto: Registro de Preços para futura, eventual e parcelada Aquisição de combustíveis automotivos para atender as necessidades do município de Trizidela do Vale - MA.

| AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS | | | | | | | | | | | | | | | |
|---------------------------------------|---------------------------|-------|---------|--|--------------------|---|--------------------|--|--------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------|--------------------|-------------------------|------------------|
| Item | Produto/Serviço | Unid. | Quant. | AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP | | CONTRATO REALIZADO PELO MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM E A EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS SANTA LTDA-EPP | | CONTRATO REALIZADO PELO MUNICIPIO DE LIMA CAMPOS E A EMPRESA D. B. M. COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA | | BANCO DE PREÇOS | | L. A. DA SILVA MORAES | | MÉDIA | |
| | | | | Preço Unitário Cotado | Preço Total Cotado | Preço Unitário Cotado | Preço Total Cotado | Preço Unitário Cotado | Preço Total Cotado | Preço Unitário Cotado | Preço Total Cotado | Preço Unitário Cotado | Preço Total Cotado | Preço Unitário | Preço Total |
| 01 | Gasolina comum | Litro | 178.032 | 4,635 | 825.178,32 | 4,550 | 810.045,60 | 4,580 | 815.386,56 | 4,910 | 874.137,12 | 4,889 | 870.398,45 | 4,713 | R\$ 839.064,82 |
| 02 | Óleo diesel s-10 | Litro | 295.536 | 3,770 | 1.114.170,72 | 3,600 | 1.063.929,60 | 3,700 | 1.093.483,20 | 3,720 | 1.099.393,92 | 3,789 | 1.119.785,90 | 3,716 | R\$ 1.098.211,78 |
| 03 | Óleo diesel s-500 (comum) | Litro | 177.600 | 3,740 | 664.224,00 | 3,550 | 630.480,00 | 3,650 | 648.240,00 | 3,730 | 662.448,00 | 3,769 | 669.374,40 | 3,688 | R\$ 654.988,80 |
| TOTAL MÉDIO | | | | R\$ 2.603.573,04 | | R\$ 2.504.455,20 | | R\$ 2.557.109,76 | | R\$ 2.635.979,04 | | R\$ 2.659.558,75 | | R\$ 2.592.265,40 | |

| | |
|--|-------------------------|
| VALOR ESTIMADO TOTAL | R\$ 2.592.265,40 |
| dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos | |

Trizidela do Vale/MA, 12 de Agosto de 2019


 Natália Santos Dias Vieira
 Setor de Compras

CPL - TRIZIDELA DO VALE
 Proc. 1907991/2019
 Fls. 044
 Rub. 19